

Recurso interposto em 13 de janeiro de 2022 — CIMV/Comissão**(Processo T-26/22)**

(2022/C 109/39)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Compagnie industrielle de la matière végétale (CIMV) (Neuilly-sur-Seine, França) (representantes: B. Le Bret, R. Rard e P. Renié, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar o presente recurso admissível e procedente;
- anular a decisão impugnada;
- a título subsidiário, anular o artigo 3.º da decisão impugnada, na medida em que prevê o recurso à execução coerciva;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso da Decisão C(2021) 7932 final da Comissão Europeia, de 28 de outubro de 2021, relativa à recuperação do montante de 5 888 214,5 euros, acrescido de juros, devido pela CIMV.

1. Primeiro fundamento, relativo a erro material manifesto resultante da não tomada em consideração do calendário proposto pela CIMV e a fundamentação insuficiente da decisão impugnada.
2. Segundo fundamento, relativo à violação dos princípios da confiança legítima e da segurança jurídica.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação dos direitos de defesa, do direito a ser ouvido e do princípio da boa administração.
4. Quarto fundamento, relativo à violação do princípio da proporcionalidade e do objetivo de proteção efetiva dos interesses financeiros da União.

Recurso interposto em 18 de janeiro de 2022 — Innovaciones Cosmético Farmacéuticas/EUIPO — Benito Oliver (th pharma)**(Processo T-27/22)**

(2022/C 109/40)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes**

Recorrente: Innovaciones Cosmético Farmacéuticas SL (Alhama de Murcia, Espanha) (representante: J. Oria Sousa-Montes, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Miguel Ángel Benito Oliver (Pont D'Inca-Marratxi, Espanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia th pharma — Pedido de registo n.º 17 916 522

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 9 de novembro de 2021 no processo R 1605/2020-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 47.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

interposto em 14 de janeiro de 2022 — Ryanair/Comissão

(Processo T-28/22)

(2022/C 109/41)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ryanair DAC (Swords, Irlanda) (representantes: E. Vahida, S. Rating e G.-I. Metaxas-Maranghidis, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da recorrida de 26 de julho de 2021, relativa ao auxílio de Estado SA. 63203 (2021/N) — Alemanha — *Auxílio à reestruturação a favor da Condor*; e
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dez fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que a recorrida cometeu um erro de direito e que o auxílio de Estado impugnado não está abrangido pelo âmbito material das Orientações relativas aos auxílios de emergência e à reestruturação (!), uma vez que a Condor Flugdienst GmbH (a seguir «Condor») está em vias de ser adquirida por um grupo empresarial de maior dimensão, e as suas dificuldades não lhe são específicas e resultam de uma afetação arbitrária de custos.
2. Com o segundo fundamento, alega que a recorrida não demonstrou uma falha do mercado ou dificuldades sociais.
3. Com o terceiro fundamento, alega que a recorrida não apresentou uma comparação com um cenário alternativo credível que não implique um auxílio de Estado e não demonstra que a «Condor» esgotou todas as opções do mercado.
4. Com o quarto fundamento, alega que a decisão impugnada não demonstra que o plano de reestruturação é realista, coerente e de grande envergadura e é adequado para restabelecer a viabilidade a longo prazo da «Condor» sem recorrer a mais auxílios de Estado num prazo razoável.